

PORTARIA N.º 427/2026 - REITORIA/UNESPAR

Prorrogar por mais 30 (trinta) dias úteis, o prazo para finalização dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, e-Protocolo nº 24.856.290-0.

A Reitora da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 99¹, Art. 89² e Art. 117³, da Lei 20.656/2021 e Decreto Estadual nº 5.792, de 30/08/2012 (no que couber), considerando o disposto no Art. 22⁴, 88⁵, § 2º da Lei 20.656/21, considerando o indicado na ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 002/2023–PROJUR/UNESPAR;

Considerando a solicitação do Presidente da Comissão, contida nos OFÍCIOS Nº 01 e 02/2026 – CPAD, nomeado pela Portaria nº 1307/2025 – Reitoria/Unespar, presente no Protocolo nº 24.856.290-0;

RESOLVE:

Art. 1º **Prorrogar por mais 30 (trinta) dias úteis**, o prazo para finalização dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, nomeada pela Portaria nº 1307/2025-REITORIA/UNESPAR, constante do Protocolo nº 24.856.290-0.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Registre-se.

Publique-se.

Paranavaí, 23 de março de 2026.

Salete Paulina Machado Sirino
Reitora da UNESPAR

¹ Art. 99. São competentes para instaurar Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, o Controlador-Geral do Estado, bem como as autoridades máximas e superiores dos órgãos, entidades e Poderes elencados no § 1º do art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. Quando o servidor, ao tempo do fato apurado, exercer funções em órgão da Administração diverso do de sua lotação original, a apuração dos fatos se dará no referido órgão, por servidores ali lotados.

² Art. 89: Salvo previsão legal ou motivo de força maior comprovado, os prazos processuais não se interrompem nem se suspendem.

³ Art. 117: A sindicância, dependendo da gravidade da irregularidade e a critério da autoridade instauradora, poderá ser conduzida por uma comissão de dois ou três servidores, devendo ser iniciada e concluída, em quinze dias.

⁴ Art. 22. Os atos do processo devem realizar-se em dias úteis, no horário normal de funcionamento da repartição na qual tramitar o processo.

⁵ Art. 88, § 2º. Na contagem de prazo em dias, computar-se-ão somente os dias úteis.